



DOC - 110 35
D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 08 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 13.661.216/0001-40, situada na R Est. Pov. Piabas, s/n, Joviano Barbosa, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E ANIMAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DE CARROS PIPAS, COMO TAMBEM LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA USO NA LIMPEZA DE TANQUES E AÇUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ASSOLADOS PELA ESTIAGEM E SECA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelo preço global de R\$ 83.600,00(oitenta e três mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT./MES	QUANT	V.UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM EM R\$
LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 8000 LITROS, COM BOMBA INTEGRADA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, KM LIVRE, SENDO COMBUSTIVEL PELA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	02	02	10.100,00	40.400,00

Edilson

[Handwritten signature]



200 - Nº 36
D

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, - Tel.: (79) 3465-1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 - São Miguel do Aleixo- Sergipe.

LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM BASCULANTES, COM CAPACIDADE MINIMA 12 M3, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	02	02	10.800,00	43.200,00
--	----	----	-----------	-----------

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

20020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

339039:0100.000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será o Sr. Jose Rafael Garcia Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

Dimitis



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2019

Edilma Guiton dos Santos Lima

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Alto Santos Seno

LOCLEVE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: *Jose Carmo* CPF nº 008.104.155-25

Jose Roberto de Jesus CPF nº 29.707.635-76